AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 762933 - MS (2015/0199758-8)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: PAULO ROBERTO VIANA DE MELO
AGRAVANTE	: ROSANGELA DA SILVA DA COSTA
AGRAVANTE	: LUCIANA RIBEIRO DA COSTA
AGRAVANTE	: NEIDE MARIA RIBEIRO SILVA
AGRAVANTE	: JULIO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADOS	: DORVIL AFONSO VILELA NETO - MS009666 ALÍCIO GARCEZ CHAVES - MS011136
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
PROCURADOR	: KÁTIA SILENE SARTURI CHADID E OUTRO(S) - MS008624
INTERES.	: ALDO BAZZANA DA SILVA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES.	: LUCIANA BRANCO VIEIRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL CONTRA ACÓRDÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. NÃO CABIMENTO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 735/STF. AGRAVO INTERNO DOS PARTICULARES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. No caso, o que se busca rever é o entendimento da Corte a quo, que, soberana na análise probatória da causa, decidiu estarem atendidos os requisitos para a concessão da tutela antecipada pleiteada pelo ora recorrido. Assim, não prospera reverter tal juízo, pois demandaria a reavaliação dos elementos de prova carreados aos autos, o que não é cabível na via estreita do Recurso Especial.

2. A suposta ofensa ao direito federal também não cabe analisar no presente recurso, haja vista tratar-se o acórdão impugnado da manutenção da liminar concedida. Isto porque a decisão é marcada pela precariedade, dado o juízo de cognição sumária inerente às tutelas de urgência, e, assim, não se tratando de pronunciamento definitivo, não se pode considerar ocorrida violação da legislação federal. Incide, por aplicação analógica, a Súmula 735/STF.

3. Agravo Interno dos Particulares a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator